



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº023/2026– SMED

Dispõe sobre a implementação e organização da Política Municipal de Jornada Ampliada nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Sarandi – Paraná.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 582/2025. Orienta e estabelece as normas para a implantação da educação em tempo integral - turno único e regularização da jornada ampliada nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Sarandi.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os artigos 205, 206 e 227, que asseguram o direito à educação e ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os artigos 34 e 87, que tratam da ampliação progressiva da jornada escolar e da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente a Meta 6, que prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026 que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23/2026 que institui diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral e introduz o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral como instrumento de planejamento dessa expansão.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Sarandi – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2148/2015, em especial a Meta 06, que prevê



a ampliação da oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 6.253 de 13 de novembro de 2007, art. 4º que considerou a “educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO A Portaria nº 1.145/2016 – MEC, que institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral;

CONSIDERANDO A Resolução nº 04/2009 CNE/CEB que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO A Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO A Resolução CEE/PR nº 09/01, que trata da regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;

CONSIDERANDO, Lei nº 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 07/2021 – DEDUC/DPGE/SEED, que diz sobre a implementação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e atividades de ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO Deliberação CEE/PR nº 03/2023, aprovada em 05/12/2023, E-Protocolo nº 20.362.228-7, que institui normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO Indicação CEE/PR nº 03/2023. Aprovada em 05/12/2023, E-Protocolo nº 20.362.228-7, que estabelece normas para a implementação



da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2024 – CMES/PR/CP, aprovada em 26/04/2024, que delibera sobre as normas para instituir Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi – Paraná;

CONSIDERANDO Parecer nº 28/2024 – CMES/PR/CP, aprovado em 26/04/2024, que aprova a Deliberação nº 01/2024 – CMES/PR/CP, que institui normas para instituir Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o atendimento escolar em Jornada Ampliada, assegurando melhores condições de aprendizagem, permanência e desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre escola, família e comunidade na efetivação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos e pedagógicos referentes à mudança de estudantes para a modalidade de Jornada Ampliada;

INSTRUI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, a Política de Jornada Ampliada, com a finalidade de ampliar as oportunidades educativas dos estudantes por meio de atividades complementares ao currículo regular, contribuindo para seu desenvolvimento integral.

Art. 2º A Jornada Ampliada será implementada progressivamente nas unidades escolares, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I – As Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais;
- II – O Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- III – As necessidades educacionais dos estudantes;
- IV – As condições físicas, materiais e de recursos humanos da instituição.



Art. 3º A Jornada Ampliada será composta por atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de promoção da saúde, desenvolvidas no período complementar ao horário regular de aulas.

Art. 4º A participação dos estudantes ocorrerá em conformidade com a organização da unidade escolar e a disponibilidade de vagas, observando os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A execução da Jornada Ampliada observará os seguintes princípios:

- I – Garantia do direito à aprendizagem;
- II – Equidade no acesso e permanência;
- III – Respeito à diversidade;
- IV – Integração entre currículo e atividades complementares;
- V – Participação da comunidade escolar;
- VI – Valorização dos profissionais da educação;
- VII – Monitoramento e avaliação contínua das ações desenvolvidas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar e acompanhar a implementação da Jornada Ampliada;
- II – Estabelecer orientações pedagógicas e administrativas;
- III – Promover formação continuada aos profissionais envolvidos;
- IV – Articular parcerias para ampliação das oportunidades educativas;
- V – Monitorar e avaliar os resultados obtidos.

Art. 7º As unidades escolares deverão registrar, acompanhar e avaliar a participação dos estudantes nas atividades da Jornada Ampliada, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º Integram esta Instrução Normativa os Anexos I (Ampliação da Oferta de Jornada Ampliada) e II (Matriz Curricular da Jornada Ampliada), os quais possuem caráter complementar e de observância obrigatória pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE JORNADA AMPLIADA NO ANO LETIVO DE 2026

A que se refere a Instrução Normativa nº 023/2026 – SMED

Considerando a necessidade de ampliação do atendimento da Educação Integral no Município de Sarandi – Paraná, ficam ratificadas as ações de expansão da oferta de Jornada Ampliada implementadas por meio das Resoluções nº 04, 05, 06 e 07, de 24 de março de 2025, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como dos Pareceres nº 051, 052, 053 e 054, de 18 de março de 2025, que autorizaram a abertura de novas turmas para atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A ampliação da oferta ocorreu com a implantação de turmas de Jornada Ampliada nas unidades escolares abaixo relacionadas, observadas as condições estruturais, pedagógicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento:

I – ESCOLA MUNICIPAL POETISA CECÍLIA MEIRELES – número de turmas autorizadas: 2 turmas;

II – ESCOLA MUNICIPAL MERCEDES ROMERO PANZERI– número de turmas autorizadas: 2 turmas;

III – ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LUIZ GABRIEL GUIMARÃES SAMPAIO– número de turmas autorizadas: 1 turma;

IV – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO FREIRE– número de turmas autorizadas: 2 turmas;

V – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DARCI APARECIDA PEREIRA MOCHI– número de turmas autorizadas: 8 turmas.

As turmas de Jornada Ampliada funcionarão em conformidade com a organização pedagógica definida pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, observando a legislação vigente, o Projeto Político Pedagógico da instituição e as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral.

A matriz curricular da Jornada Ampliada integra este Anexo e deverá ser observada por todas as unidades escolares que ofertam a modalidade.



Parágrafo único. Novas ampliações da oferta poderão ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, observadas as demandas da comunidade escolar, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de atendimento das unidades educacionais.

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

1

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS TURNO PARCIAL COM AMPLIAÇÃO DE JORNADA E SCOLAR

Estabelecimento						
Endereço:						
Fone:						
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Sarandi - PR						
Forma de implantação: (Gradativa)						
Curso: Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ano)						
Turno: Regular + Contraturno						
Ano de implantação: 2024 Ano de reorganização: 2026 Carga Horária Anual: 1600 horas						
Disciplinas/Atividades Curriculares				Carga Horária Anual		
Ano/Ciclo				1º	2º	3º
				4º	5º	
Componentes Curriculares	Arte	2	2	1	1	1
	Matemática (M)	5	5	5	4	4
	Ciências	1	1	1	1	1
	Ed. Digital: Robótica	---	---	---	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1
	História	1	1	1	1	1
	Língua Portuguesa (L.P.)	7	7	7	6	6
	L.E.M Inglês	---	---	1	1	1
Parte Diversificada	Apoio Pedagógico Matemática					
	Apoio Pedagógico Língua Portuguesa					
	Educação Ambiental					
	Esportes/Jogos					
	Teatro/Artesanato					

Horário de Almoço: das 11:30 h às 12:30 h (Horário de Almoço - será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar mediante apresentação na Proposta Pedagógica Curricular, pois será passível de controle de frequência e de responsabilidade de corpo docente habilitado).

Atendimento será de 2ª a 5ª feira das 07h30 às 17h horas. Totalizando 1.600 horas/Anual



Sarandi – PR,


Profª Sheyla Grasielle de Souza Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação
Município de Sarandi – PR
Decreto nº 582/2025

Lucilene Corte

Giuli A. Candido
Luna Branca Lampor

Francieli Chazato Ribas
Alessandra dos Santos
Wibac Regene M A de Silva
Silvana de Almeida Moreira
Flavia Aparecida Conte do Prado.
Juliano Ap. de Araujo Nascimento
Tairine Camargo
Veronica Guaresma Ulente.
Raquel Krissol Nagase
Geice de Almeida Rinz
Angela dos Anjos Trajano
Amanda Batista Pereira
Aline Bonéio Machado
Glauco Spda dos Santos Maciel
Suzana Pardo
Jeranica Goffmann Marcarenhas de Lima
Siderlene de Souza.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2026

REPUBLICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 023/2026 – SMED

Dispõe sobre a implementação e organização da Política Municipal de Jornada Ampliada nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Sarandi – Paraná.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 582/2025. Orienta e estabelece as normas para a implantação da educação em tempo integral - turno único e regularização da jornada ampliada nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Sarandi.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os artigos 205, 206 e 227, que asseguram o direito à educação e ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os artigos 34 e 87, que tratam da ampliação progressiva da jornada escolar e da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente a Meta 6, que prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026 que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23/2026 que institui diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral e introduz o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral como instrumento de planejamento dessa expansão.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Sarandi – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2148/2015, em especial a Meta 06, que prevê

a ampliação da oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 6.253 de 13 de novembro de 2007, art. 4º que considerou a “educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO A Portaria nº 1.145/2016 – MEC, que institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral;

CONSIDERANDO A Resolução nº 04/2009 CNE/CEB que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO A Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO A Resolução CEE/PR nº 09/01, que trata da regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;

CONSIDERANDO, Lei nº 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 07/2021 – DEDUC/DPGE/SEED, que diz sobre a implementação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e atividades de ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO Deliberação CEE/PR nº 03/2023, aprovada em 05/12/2023, E-Protocolo nº 20.362.228-7, que institui normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO Indicação CEE/PR nº 03/2023. Aprovada em 05/12/2023, E-Protocolo nº 20.362.228-7, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2024 – CMES/PR/CP, aprovada em 26/04/2024, que delibera sobre as normas para instituir Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi – Paraná;

CONSIDERANDO Parecer nº 28/2024 – CMES/PR/CP, aprovado em 26/04/2024, que aprova a Deliberação nº 01/2024 – CMES/PR/CP, que institui normas para instituir Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o atendimento escolar em Jornada Ampliada, assegurando melhores condições de aprendizagem, permanência e desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre escola, família e comunidade na efetivação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos e pedagógicos referentes à mudança de estudantes para a modalidade de Jornada Ampliada;

INSTRUI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, a Política de Jornada Ampliada, com a finalidade de ampliar as oportunidades educativas dos estudantes por meio de atividades complementares ao currículo regular, contribuindo para seu desenvolvimento integral.

Art. 2º A Jornada Ampliada será implementada progressivamente nas unidades escolares, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – As Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais;

II – O Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

III – As necessidades educacionais dos estudantes;

IV – As condições físicas, materiais e de recursos humanos da instituição.

Art. 3º A Jornada Ampliada será composta por atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de promoção da saúde, desenvolvidas no período complementar ao horário regular de aulas.

Art. 4º A participação dos estudantes ocorrerá em conformidade com a organização da unidade escolar e a disponibilidade de vagas, observando os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A execução da Jornada Ampliada observará os seguintes princípios:

I – Garantia do direito à aprendizagem;

II – Equidade no acesso e permanência;

III – Respeito à diversidade;

IV – Integração entre currículo e atividades complementares;

V – Participação da comunidade escolar;

VI – Valorização dos profissionais da educação;

VII – Monitoramento e avaliação contínua das ações desenvolvidas. Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e acompanhar a implementação da Jornada Ampliada;

II – Estabelecer orientações pedagógicas e administrativas;

III – Promover formação continuada aos profissionais envolvidos;

IV – Articular parcerias para ampliação das oportunidades educativas;

V – Monitorar e avaliar os resultados obtidos.

Art. 7º As unidades escolares deverão registrar, acompanhar e avaliar a participação dos estudantes nas atividades da Jornada Ampliada, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º Integram esta Instrução Normativa os Anexos I (Ampliação da Oferta de Jornada Ampliada) e II (Matriz Curricular da Jornada Ampliada), os quais possuem caráter complementar e de observância obrigatória pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE JORNADA AMPLIADA NO ANO LETIVO DE 2026

A que se refere a Instrução Normativa nº 023/2026 – SMED

Considerando a necessidade de ampliação do atendimento da Educação Integral no Município de Sarandi – Paraná, ficam ratificadas as ações de expansão da oferta de Jornada Ampliada implementadas por meio das Resoluções nº 04, 05, 06 e 07, de 24 de março de 2025, expedidas pela

15/07/2026, 08:30 Prefeitura Municipal de Sarandi

Secretaria Municipal de Educação, bem como dos Pareceres nº 051, 052, 053 e 054, de 18 de março de 2025, que autorizaram a abertura de novas turmas para atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A ampliação da oferta ocorreu com a implantação de turmas de Jornada Ampliada nas unidades escolares abaixo relacionadas, observadas as condições estruturais, pedagógicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento:

I – ESCOLA MUNICIPAL POETISA CECÍLIA MEIRELES – número de turmas autorizadas: 2 turmas;

II – ESCOLA MUNICIPAL MERCEDES ROMERO PANZERI– número de turmas autorizadas:2 turmas;

III – ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LUIZ GABRIEL GUIMARÃES SAMPAIO– número de turmas autorizadas: 1 turma;

IV – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO FREIRE– número de turmas autorizadas: 2 turmas;

V – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DARCI APARECIDA PEREIRA MOCHI– número de turmas autorizadas: 8 turmas.

As turmas de Jornada Ampliada funcionarão em conformidade com a organização pedagógica definida pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, observando a legislação vigente, o Projeto Político Pedagógico da instituição e as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral.

A matriz curricular da Jornada Ampliada integra este Anexo e deverá ser observada por todas as unidades escolares que ofertam a modalidade.

Parágrafo único. Novas ampliações da oferta poderão ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, observadas as demandas da comunidade escolar, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de atendimento das unidades educacionais.

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
TURNO PARCIAL COM AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

Estabelecimento						
Endereço:						
Fone:						
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Sarandi - PR						
Forma de implantação: (Gradativa)						
Curso: Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ano)						
Turno: Regular / Contraturno						
Ano de implantação: 2024 Ano de reorganização: 2026		Carga Horária Anual: 1600 horas				
Disciplinas/Atividades Curriculares		Carga Horária Anual				
Ano/Ciclo		1º	2º	3º	4º	5º
Componentes Curriculares	Arte	2	2	1	1	1
	Matemática (M)	5	5	5	4	4
	Ciências	1	1	1	1	1
	F.d. Digital: Robótica	---	---	---	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1
	História	1	1	1	1	1
	Língua Portuguesa (L.P.)	7	7	7	6	6
	L.E.M Inglês	---	---	1	1	1
Parte Diversificada	Apoio Pedagógico Matemática					
	Apoio Pedagógico Língua Portuguesa					
	Educação Ambiental					
	Esportes/Jogos					
	Têxtil/Artesanato					
Horário de Almoço: das 11:30 h às 12:30 h (Horário de Almoço - será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar mediante apresentação na Proposta Pedagógica Curricular, pois será passível de controle de frequência e de responsabilidade de corpo docente habilitado) Atendimento será de 2º a 5º feira das 07h30 às 17h horas. Totalizando 1.600 horas/Anual						

Sarandi – PR,

PROFª SHEYLA GRASIELE DE SOUZA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação Município de Sarandi – PR
Decreto nº 582/2025

Publicado por:
Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:24B7BC4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2026. Edição 3573
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>